



LEI N° 313/03

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei Orçamentária Anual de 2004 e dá outras providências.

O Sr. **Jurani Martins da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei.:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal ,Art. 165 Parágrafo 2º , esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentária do Município para o exercício 2004 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual , dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º As metas e prioridades do município para o exercício 2004 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício 2004 , a Lei Orçamentária Poderá completar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos Especiais, desde que façam do plano Plurianual correspondente ao período de 2002 /2005.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende - se por adequadamente atendidos os projetos realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

Artigo 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2004 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra – Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional ;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Meio Ambiente e Turismo;

Artigo 6º - Orçamento do município consignará, obrigatoriamente recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos ;
- c) Duodécimos destinados ao poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e serviços de saúde;

Artigo 7º - O poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município , poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I , integralmente desta Lei.

Parágrafo Único- Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre receitas e despesas; e em observância aos demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º , e 8º do artigo da constituição Federal.

Parágrafo Único – Será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente `as atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda.:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da portaria MPAS nº4992, art. 17 VIII,§3º;



II – que os recursos dos fundos devam ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da , portaria MPAS nº 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2004 , o Executivo estabelecerá , por Decreto , o cronograma mensal de desembolso , de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade pagamento de despesas obrigatórias do município em relação as despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§2º - No caso de órgãos da administração indireta , os cronograma serão definidos individualmente , respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre , frustração na arrecadação de receitas , mediante atos próprios , os poderes Executivo e Legislativo determinarão limitações de empenhos e movimentação financeira no montante necessário á preservação do resultado estabelecido.

§1º - Ao determinarem a limitação de empenhos e movimentação financeira , os chefes dos poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social , particularmente a educação, saúde e assistência social

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas , caso a frustração na arrecadação , esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

§ 4º - A limitação de empenhos e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação limites legais obedecendo o que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 - Caso o Executivo envie um projeto de Lei, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde existência social.

Artigo 13 - Para fins do dispositivo no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de obras públicas ou serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realizações de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14 - Para fins do dispositivo da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101, o Executivo instituirá um conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º O conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pré- tendidas , da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a escrita observância dos princípios da economicidade , eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras , serviços ou aquisição venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O conselho que trata este artigo será nomeado por decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I - 01 – Engenheiro ou Técnico representarem a Secretária de Obras , quando tratar –se de obras ou serviços de engenharia ;

II – 01 – Representante do setor de Compras e Licitação do Município ;

III – 01 – Representante d a Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde , quando tratar-se de recursos da saúde,

V– 01- Representante da Associação de Pais , alunos e professores do Município, quando trata-se de recursos da educação.

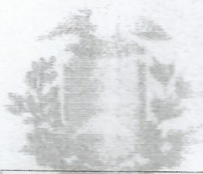
§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instruções organizadas da sociedade.

ARTIGO 15 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á estratégias de transferir recursos a Instituições Publica e Privadas sem fins lucrativos deis de que autorizada em Lei Municipal que seja firmada convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazo para prestação de conta.

§ 1 - No caso de transferência as pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de credito.

§ 2 – A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferência as instituições publicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3 - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotado de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a



lei orçamentária ficam condicionadas as normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo- 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas , de responsabilidade de outras esferas do poder Público , desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo , ajuste ou congênere e venha oferecer benefícios á população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis .:

I – Empaer

II – Policias Civil Militar

III – Indea

IV- Fema

V- Tribunal Regional Eleitoral

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º , da Constituição Federal , poderá ser realizado mediante lei específica , desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22 , § único da Lei Complementar nº 101 , e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo , deverão ser obedecidos , adicionalmente , limites fixados nos arts .29 e 29A da constituição Federal

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública , na execução de programas emergências de saúde pública ou em situação de extrema gravidade , devidamente reconhecida por decreto do chefe do Executivo.

Artigo 19 - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária , destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalentes à 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - O correndo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos , o executivo providenciará a



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

abertura de credito adicionais suplementares a à conta de reserva do caput , na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º Na hipótese de não vir a ser utilizada , no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput desde artigo , poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de credito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20 – A mesa da Câmara elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2004 e a remeterá ao Executivo até 60 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo , até 30 dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária , os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2004 , inclusive da receita corrente liquida , acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no art. 12 da LC 101/ 2000.

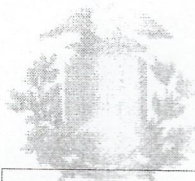
Artigo 21 - Até 30 de novembro de 2003 , o executivo poderá encaminhar ao legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município.:

Revisão da planta genérica de valores , de formas a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do I.P.T.U. ;
Atualização das alíquotas do ISSQN ;
Atualização das taxas municipais ;
Contribuição de melhorias ;
Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desde Lei, adequando-as com previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C Nº 101 e arts. 22 da Lei Federal 4.320/64.

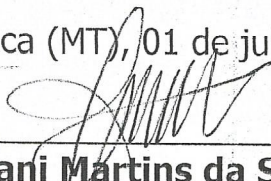
Artigo 23 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2004 , ficam os poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo poder Legislativo , na base de 1/12 a cada mês.



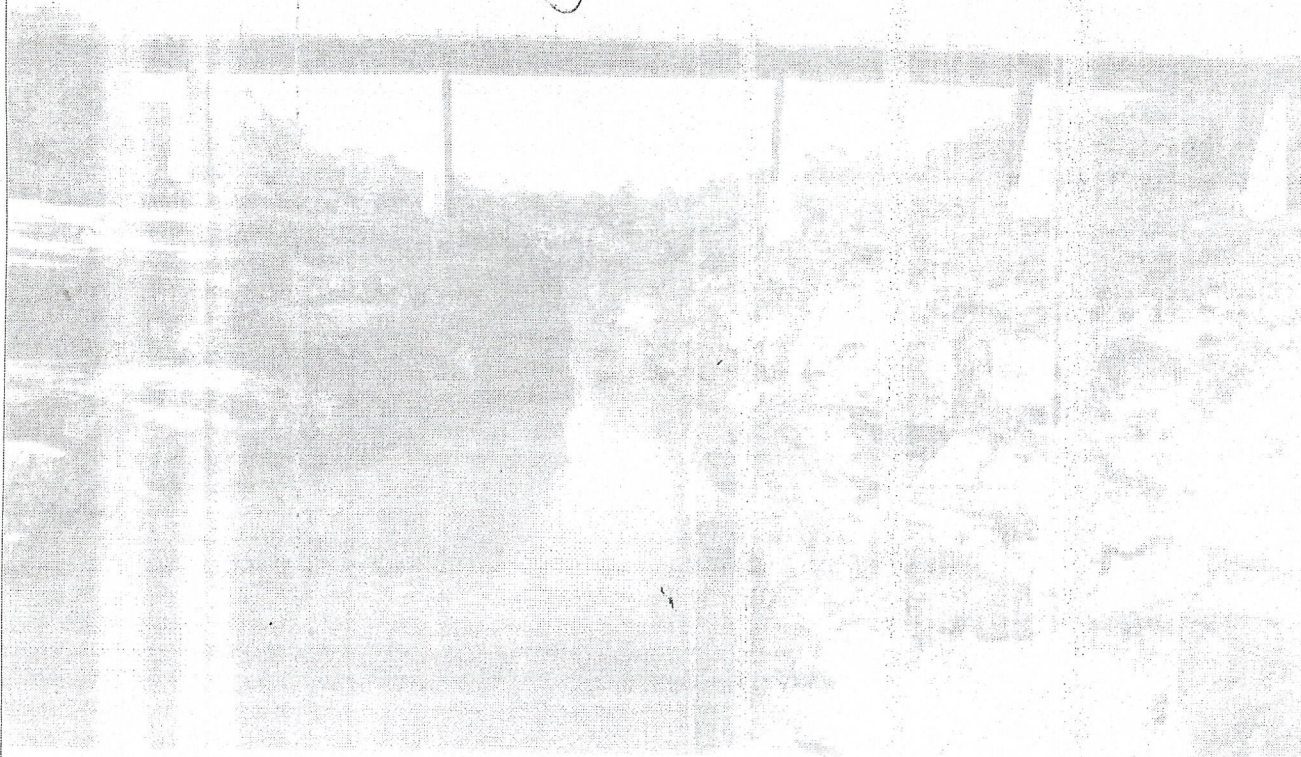
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

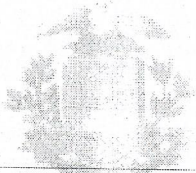
Artigo 24 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Ponte Branca (MT), 01 de julho de 2003



Jurani Martins da Silva
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2004

Órgão: Câmara Municipal

Unidade: Câmara Municipal

Programa: Processo Legislativo

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
01.031	Aquis. Mat. Permanente.	Equipar o Legislativo Municipal	05	15.000,00
01.031	Aquis. de veículos	Melhor desempenho de suas funções	01	20.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Gabinete do Prefeito

Programa: Gestão Administrativa Superior

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
04.122	Aquis. Mat. Permanente	Equipar o Gabinete	05	10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria de Promoção Social

Programa: Assistência Social

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
08.241	Construção da Casa do Idoso	Integrar e fortalecer o grupo dos idosos na sociedade	01	30.000,00
08.244	Aquisição de Equip. e Mat. Perm. Sec. Promoção Social	Equipar a Secretaria melhorando as condições de trabalho	05	10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Programa: Saúde para todos

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
10.301	Construção e Ampliação de Prédios da Saúde	Melhoria e eficiência nos serviços públicos	01	60.000,00
10.301	Aquis. Equip. para a Saúde	Equipar a Secretaria melhorando as condições de trabalho	10	30.000,00
10.301	Aquisição de veículo	Visar a melhoria no atendimento	01	20.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

10.301	Construção do Centro de Múltiplo Uso	Criar alternativa de rendas para as famílias carentes	01	50.000,00
10.301	Construção do Aterro Sanitário	Melhoria nas condições de saúde da população	01	50.000,00
10.301	Aquisição de equipamentos para o Fundo Munic.Saude	Melhoria e eficiência nos serviços públicos	01	10.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Programa: Criança na Escola

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
12.361	Aquisição de Equipamentos Escolares	Melhoria na qualidade do Ensino	15	40.000,00
12.361	Realização obras, construções e reformas de escolas	Melhoria no espaço físico das Escolas	02	20.000,00
12.361	Aquisição de equipamentos Para o FUNDEF	Melhoria no atendimento ao aluno do ensino fundamental	20	20.000,00
12.365	Construção e reforma de Creches e salas de aulas	Ter espaço físico para atender as crianças de 0 a 6 anos	01	20.000,00
12.365	Aquis.Equipamentos para Educação Infantil	Equipar para melhoria do desempenho das funções	20	10.000,00
12.392	Aquisição de acervo para a Biblioteca Municipal	Dar condições de pesquisa	30	10.000,00
12.392	Conclusão/Ampi.reforma do prédio da biblioteca	Proporcionar um espaço adequado para a pesquisa	01	30.000,00
12.392	Aquis.móveis e equip.para a biblioteca	Melhoria nos equipamentos para a pesquisa	10	15.000,00

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

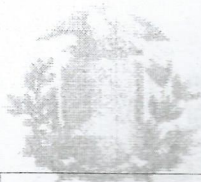
Programa: Administração Geral

Função /Sub-Função	Prioridades	Metas	Meta Física	Meta Financeira
04.122	Aquis.de Equipamento para Sec.Administração	Melhoria e eficiência nos serviços públicos	10	10.000,00
09.272	Aquis.de Equipamentos para o IPBRAN	Melhoria e eficiência no atendimento ao servidor municipal	02	10.000,00
15.452	Obras Pav.Asfáltica , Sargetas e Calçadas	Melhorar as condições de trafegabilidade para a população	02	10.000,00
15.452	Construção e Jardinagem de Praças	Melhorar a qualidade de vida da população	01	10.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ponte Branca
Gabinete do Prefeito

15.452	Construção de ponto de onibus	Construção de abrigo de passageiro	01	10.000,00
15.452	Consórcio Intermunicipal	Melhoria no fornecimento de serviços públicos	01	0,00
16.482	Construção de Casas Populares	Melhorar as condições de habitabilidade na sede do município	30	130.000,00
17.512	Ampliação de Redes Captação e Distribuição de água	Melhorar as condições da saúde da população	01	50.000,00
17.512	Constr.de Galerias Pluviais e Redes de Esgotos Sanitário	Oferecer condições sanitárias satisfatória a população	01	100.000,00
18.543	Combate a erosão e assoreamento dos córregos	Preservação da natureza	01	120.000,00
25.752	Extensão de Redes Elétricas	Atender à população com energia elétrica, melhorando as condições de vida.	03	10.000,00
26.782	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	Melhoria no fornecimento de serviços públicos	10	10.000,00
26.782	Constr.Reforma Pontes,Mata-Burros e bueiros	Melhorar o escoamento da produção a qualquer tempo	05	30.000,00
27.812	Constr.Quadra Poliesp.Ginasio Esportivo	Estimular a prática esportiva, desenvolver o espirito competitivo	02	150.000,00
27.812	Ampliação e Gramagem de Campo de Futebol	Estimular a integração entre as diversas comunidades	01	30.000,00



ANEXO II

Despesas Obrigatórias, Constitucionais e Legais (LC 101, art. 9º, § 2º e art. 17)

Anexo previsto no art. 4º, Parágrafo Único

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 01 – Pessoal e Encargos Sociais
- 02 – Alimentação Escolar
- 03 – Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar – Sistema Único de Saúde
- 04 – Atendimento à População com Medicamentos
- 05 – Benefícios Previdenciários
- 06 – Manutenção do Ensino Fundamental
- 07 – Manutenção da Educação Infantil
- 08 – Sentenças Judiciais com Trânsito em Julgado
- 09 – Fornecimento de Cestas Básicas às famílias de baixa renda
- 10 – Conservação e restauração de estradas vicinais, pontes, pontilhões



ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS PARA CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - (LC 101, art. 45º)

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO
<u>OBRAS EM ANDAMENTO</u>	
1 – Conclusão da praça	15.000,00
2 – Abertura de ruas na sede do município	20.000,00
3 – Conclusão da Biblioteca Municipal	20.000,00
4 – Construção da Unidade de Saúde	70.000,00
5 – Construção de Prédio para Assistência Social	20.000,00
6 – Construção da ponte e pontilhões	60.000,00
7 – Confeção de bloquetes para calçamento de ruas	20.000,00
<u>CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO</u>	
1 – Reforma do Destacamento da Polícia Militar	6.000,00
2 – Reforma da Garagem Municipal	3.000,00
TOTAL	234.000,00